



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

[www.itarare.sp.gov.br](http://www.itarare.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itarare](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itarare)

Segunda-feira, 30 de agosto de 2021

Ano VII | Edição nº 886

Página 1 de 26

### SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	2
Atos Oficiais	2
Gabinete do Prefeito	2
Leis	2
Decretos	20
Licitações e Contratos	21
Contratos	21
Chamadas Públicas	26

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itararé, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itararé poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.itarare.sp.gov.br](http://www.itarare.sp.gov.br)  
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itarare](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itarare)  
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Itararé**

CNPJ 46.634.390/0001-52  
Rua XV de Novembro, 83  
Telefone: (15) 3532-8000  
Site: [itarare.sp.gov.br](http://itarare.sp.gov.br)  
Diário: <https://imprensaoficialmunicipal.com.br/itarare>

#### **Câmara Municipal de Itararé**

CNPJ 50.788.975/0001-02  
Rua São Pedro, 885  
Telefone: (15) 3532-4477  
Site: [itarare.sp.gov.br](http://itarare.sp.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itararé garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.itarare.sp.gov.br](http://www.itarare.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itarare](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itarare)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Segunda-feira, 30 de agosto de 2021

Ano VII | Edição nº 886

Página 2 de 26

PODER EXECUTIVO

Gabinete do Prefeito

Atos Oficiais

Leis



# ITARARÉ

## Prefeitura

### LEI MUNICIPAL Nº 4152, DE 17 DE AGOSTO DE 2021.

*Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar por anulação e dá outras providências.*

**HELITON SCHEIDT DO VALLE**, Prefeito de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Nos termos do **Art. 43, § 1º, inc. III da Lei Federal nº 4320/64**, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar por anulação, no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) conforme especifica:

Ficha	Funcional programática	Unidade executora	Valor (R\$)	Fonte recurso
368	3390.30 – Material De Consumo	Coordenadoria do Meio Ambiente	120.000,00	Tesouro (1)
<b>TOTAL</b>			120.000,00	

**Art. 2º** - O crédito de que trata o artigo anterior visa fazer face as despesas com a manutenção do Aterro Sanitário, utilizando para tanto anulação parcial da rubrica (art. 43, §1º, inc. III da Lei 4320/64), a saber:

Ficha	Funcional programática	Unidade executora	Valor (R\$)	Fonte recurso
377	4490.51 Obras e Instalações	Coordenadoria do Meio Ambiente	120.000,00	Tesouro (1)
<b>TOTAL</b>			120.000,00	

**Art. 3º** - As Leis do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias consideram-se modificadas por leis posteriores, inclusive pelas que criem ou modifiquem, de qualquer modo, programas, ações e valores, ou que autorizem esses procedimentos.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Itararé, 17 de agosto de 2021.

HELITON SCHEIDT DO VALLE  
PREFEITO

PUBLICAÇÃO:- Publicada e registrada nos lugares de costume, na data supra.

JERÔNIMO DE ALMEIDA  
Secretário de Administração



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Segunda-feira, 30 de agosto de 2021

Ano VII | Edição nº 886

Página 3 de 26



# ITARARÉ

## Prefeitura

### LEI MUNICIPAL Nº 4153, DE 17 DE AGOSTO DE 2021.

*“Autoriza o Município de Itararé a receber do Estado de São Paulo doação de imóvel e dá outras providências.”*

**HELITON SCHEIDT DO VALLE**, Prefeito Municipal de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber em doação do Estado de São Paulo, o imóvel localizado na Rua XV de Novembro, nº 56, neste Município, com área de 966 m<sup>2</sup>, com benfeitorias, inscrito no Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Itararé sob a transcrição nº 10.193.

**Art. 2º.** O imóvel a ser recebido em doação ficará afetado a construção de uma praça, compondo o acervo de bens imóveis municipais de uso comum do povo.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, constantes da rubrica 3.3.90.39 – Outros Serviço de Terc. Pessoa Jurídica, suplementada, se necessário.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Itararé, 17 de agosto de 2021.

HELITON SCHEIDT DO VALLE  
PREFEITO

PUBLICAÇÃO:- Publicada e registrada nos lugares de costume, na data supra.

JERÔNIMO DE ALMEIDA  
Secretário de Administração



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Segunda-feira, 30 de agosto de 2021

Ano VII | Edição nº 886

Página 4 de 26



# ITARARÉ

## Prefeitura

### LEI MUNICIPAL Nº 4154, DE 17 DE AGOSTO DE 2021

Dispõe sobre a linha perimétrica do Distrito Sede do Município de Itararé.

**HELITON SCHEIDT DO VALLE**, Prefeito de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Perímetro Urbano da cidade de Itararé para os efeitos legais fica redefinido e compreendido pela seguinte linha perimétrica:

"Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **P-01**, de coordenadas **N 7.331.934,00m** e **E 665.788,16m**; situado no limite da RODOVIA FRANCISCO ALVES NEGRÃO - SP-258, com o limite da ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO – SABESP e com o limite da FAIXA DE DOMÍNIO DA SP-258; deste, segue confrontando com o ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO - SABESP, com os seguintes azimutes e distâncias: 101°08'37" e 66,80m, até o vértice **P-02** de coordenadas **N 7.331.921,09m** e **E 665.853,70m**; 103°59'25" e 48,86m, até o vértice **P-03** de coordenadas **N 7.331.909,28m** e **E 665.901,10m**; 100°00'56" e 44,49m, até o vértice **P-04** de coordenadas **N 7.331.901,54m** e **E 665.944,91m**; 89°01'01" e 57,64m, até o vértice **P-05** de coordenadas **N 7.331.902,53m** e **E 666.002,54m**; 85°52'21" e 62,39m, até o vértice **P-06** de coordenadas **N 7.331.907,02m** e **E 666.064,77m**; 78°53'29" e 41,37m, até o vértice **P-07** de coordenadas **N 7.331.914,99m** e **E 666.105,37m**; 75°56'28" e 42,09m, até o vértice **P-08** de coordenadas **N 7.331.925,21m** e **E 666.146,20m**; 70°06'16" e 36,16m, até o vértice **P-09** de coordenadas **N 7.331.937,52m** e **E 666.180,20m**; 67°50'24" e 27,60m, até o vértice **P-10** de coordenadas **N 7.331.947,93m** e **E 666.205,77m**; 64°23'28" e 30,29m, até o vértice **P-11** de coordenadas **N 7.331.961,02m** e **E 666.233,08m**; 60°44'46" e 38,82m, até o vértice **P-12** de coordenadas **N 7.331.979,99m** e **E 666.266,94m**; 59°11'08" e 31,48m, até o vértice **P-13** de coordenadas **N 7.331.996,12m** e **E 666.293,98m**; 58°46'04" e 143,93m, até o vértice **P-14** de coordenadas **N 7.332.070,75m** e **E 666.417,05m**; 58°42'54" e 80,35m, até o vértice **P-15** de coordenadas **N 7.332.112,47m** e **E 666.485,72m**; 58°32'13" e 94,87m, até o vértice **M-01**, de coordenadas **N 7.332.161,99m** e **E 666.566,64m**; situado no limite do ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO - SABESP, com o limite do ANTÔNIO CLÁUDIO ANTUNES LEME; deste, segue confrontando com o ANTÔNIO CLÁUDIO ANTUNES LEME, com os seguintes azimutes e distâncias: 325°25'06" e 200,24m, até o vértice **P-17** de coordenadas **N 7.332.326,85m** e **E 666.452,99m**; 58°12'15" e 76,77m, até o vértice **P-18** de coordenadas **N 7.332.367,30m** e **E 666.518,24m**; 58°28'29" e 72,72m, até o vértice **P-19** de coordenadas **N 7.332.405,32m** e **E 666.580,23m**; 58°53'12" e 114,03m, até o vértice **P-20**, de coordenadas **N 7.332.464,25m** e **E 666.677,86m**; situado no limite do ANTÔNIO CLÁUDIO ANTUNES LEME, com o limite da CHÁCARA NANI; deste, segue confrontando com a CHÁCARA NANI, com o azimute de 58°53'12" e distância 135,72m, até o vértice **P-21** de coordenadas **N 7.332.534,38m** e **E 666.794,05m**; situado no limite da CHÁCARA NANI, com o limite da CHACARA SÃO GABRIEL - GLEBA 2; deste, segue confrontando com a CHACARA SÃO GABRIEL - GLEBA 2, com os seguintes azimutes e distâncias: 58°53'12" e 10,46m, até o vértice **P-22** de coordenadas **N 7.332.539,78m** e **E 666.803,01m**; 60°13'22" e 31,10m, até o vértice **P-23** de



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Segunda-feira, 30 de agosto de 2021

Ano VII | Edição nº 886

Página 5 de 26



# ITARARÉ

## Prefeitura

coordenadas N 7.332.555,22m e E 666.830,00m; 64°01'00" e 42,04m, até o vértice P-24 de coordenadas N 7.332.573,64m e E 666.867,79m; 69°14'45" e 52,65m, até o vértice P-25 de coordenadas N 7.332.592,30m e E 666.917,02m; 75°05'33" e 53,38m, até o vértice P-26 de coordenadas N 7.332.606,03m e E 666.968,61m; 80°50'53" e 52,42m, até o vértice P-27 de coordenadas N 7.332.614,37m e E 667.020,36m; 86°24'44" e 50,35m, até o vértice P-28 de coordenadas N 7.332.617,52m e E 667.070,61m; 91°04'03" e 42,91m, até o vértice P-29 de coordenadas N 7.332.616,72m e E 667.113,51m; 92°24'26" e 33,73m, até o vértice P-30 de coordenadas N 7.332.615,31m e E 667.147,21m; 92°22'34" e 46,47m, até o vértice P-31 de coordenadas N 7.332.613,38m e E 667.193,63m; 92°31'08" e 33,14m, até o vértice P-32, de coordenadas N 7.332.611,92m e E 667.226,75m; situado no limite da CHACARA SÃO GABRIEL - GLEBA 2, com o limite da CHACARA SÃO JOSÉ; deste, segue confrontando com a CHACARA SÃO JOSÉ, com os seguintes azimutes e distâncias: 92°31'08" e 13,54m, até o vértice P-33 de coordenadas N 7.332.611,33m e E 667.240,28m; 92°27'23" e 29,81m, até o vértice P-34 de coordenadas N 7.332.610,05m e E 667.270,06m; 92°14'32" e 17,20m, até o vértice P-35 de coordenadas N 7.332.609,38m e E 667.287,25m; 0°33'06" e 94,66m, até o vértice P-36 de coordenadas N 7.332.704,03m e E 667.288,16m; 4°24'20" e 40,71m, até o vértice P-37 de coordenadas N 7.332.744,63m e E 667.291,29m; 9°58'38" e 38,24m, até o vértice P-38 de coordenadas N 7.332.782,29m e E 667.297,91m; 14°03'18" e 42,74m, até o vértice P-39 de coordenadas N 7.332.823,76m e E 667.308,29m; 22°13'51" e 22,70m, até o vértice P-40, de coordenadas N 7.332.844,77m e E 667.316,88m; situado no limite da CHACARA SÃO JOSÉ, com o limite da CHACARA SÃO SALVADOR; deste, segue confrontando com a CHACARA SÃO SALVADOR, com os seguintes azimutes e distâncias: 22°13'51" e 18,10m, até o vértice P-41 de coordenadas N 7.332.861,52m e E 667.323,73m; 25°42'21" e 38,17m, até o vértice P-42 de coordenadas N 7.332.895,92m e E 667.340,29m; 31°42'55" e 39,19m, até o vértice P-43 de coordenadas N 7.332.929,25m e E 667.360,89m; 36°35'09" e 18,92m, até o vértice M-02, de coordenadas N 7.332.944,44m e E 667.372,16m; situado no limite da CHACARA SÃO SALVADOR, com o limite da ESTRADA MUNICIPAL; deste, segue confrontando com a ESTRADA MUNICIPAL, com os seguintes azimutes e distâncias: 36°35'09" e 10,13m, até o vértice P-45 de coordenadas N 7.332.952,58m e E 667.378,20m; 36°35'09" e 8,16m, até o vértice P-46 de coordenadas N 7.332.959,13m e E 667.383,07m; 41°18'48" e 20,72m, até o vértice P-47 de coordenadas N 7.332.974,69m e E 667.396,74m; 41°18'48" e 11,44m, até o vértice M-03, de coordenadas N 7.332.983,28m e E 667.404,29m; situado no limite da ESTRADA MUNICIPAL, com o limite da CHÁCARA PAINEIRAS; deste, segue confrontando com a CHÁCARA PAINEIRAS, com os seguintes azimutes e distâncias: 41°18'48" e 3,81m, até o vértice P-49 de coordenadas N 7.332.986,14m e E 667.406,81m; 46°32'56" e 38,31m, até o vértice P-50 de coordenadas N 7.333.012,49m e E 667.434,62m; 51°32'03" e 37,91m, até o vértice P-51 de coordenadas N 7.333.036,07m e E 667.464,30m; 57°00'38" e 46,80m, até o vértice P-52 de coordenadas N 7.333.061,56m e E 667.503,56m; 64°25'42" e 55,98m, até o vértice P-53 de coordenadas N 7.333.085,72m e E 667.554,06m; 71°32'56" e 55,49m, até o vértice P-54 de coordenadas N 7.333.103,28m e E 667.606,69m; 80°05'38" e 46,56m, até o vértice P-55 de coordenadas N 7.333.111,29m e E 667.652,56m; 79°17'07" e 143,34m, até o vértice P-56, de coordenadas N 7.333.137,94m e E 667.793,40m; situado no limite da CHÁCARA PAINEIRAS, com o limite da CHÁCARA SANTA ISABEL; deste, segue confrontando com a CHÁCARA SANTA ISABEL, com os seguintes azimutes e distâncias: 79°17'07" e



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Segunda-feira, 30 de agosto de 2021

Ano VII | Edição nº 886

Página 6 de 26



# ITARARÉ

## Prefeitura

67,87m, até o vértice **P-57** de coordenadas **N 7.333.150,56m** e **E 667.860,08m**; 75°24'45" e 27,03m, até o vértice **P-58** de coordenadas **N 7.333.157,37m** e **E 667.886,24m**; 75°08'32" e 19,10m, até o vértice **P-59** de coordenadas **N 7.333.162,27m** e **E 667.904,71m**; 72°34'44" e 24,73m, até o vértice **P-60** de coordenadas **N 7.333.169,67m** e **E 667.928,30m**; 69°59'41" e 25,97m, até o vértice **P-61** de coordenadas **N 7.333.178,55m** e **E 667.952,71m**; 67°23'40" e 27,64m, até o vértice **P-62** de coordenadas **N 7.333.189,18m** e **E 667.978,23m**; 64°11'05" e 26,85m, até o vértice **P-63** de coordenadas **N 7.333.200,87m** e **E 668.002,40m**; 61°23'08" e 27,01m, até o vértice **P-64** de coordenadas **N 7.333.213,81m** e **E 668.026,11m**; 60°59'56" e 333,23m, até o vértice **P-65**, de coordenadas **N 7.333.375,36m** e **E 668.317,55m**; situado no limite da CHÁCARA SANTA ISABEL, com o limite da INDUSTRIA E COM. DE MADEIRAS KLOCKER LTDA; deste, segue confrontando com a INDUSTRIA E COM. DE MADEIRAS KLOCKER LTDA, com os seguintes azimutes e distâncias: 60°59'56" e 131,13m, até o vértice **P-66** de coordenadas **N 7.333.438,94m** e **E 668.432,23m**; 60°14'09" e 102,32m, até o vértice **M-04**, de coordenadas **N 7.333.489,73m** e **E 668.521,05m**; situado no limite da INDUSTRIA E COM. DE MADEIRAS KLOCKER LTDA, com o limite da ESTRADA MUNICIPAL; deste, segue confrontando com a ESTRADA MUNICIPAL, com o azimute de 60°14'09" e distância 11,44m, até o vértice **P-68** de coordenadas **N 7.333.495,41m** e **E 668.530,98m**; situado no limite da ESTRADA MUNICIPAL, com o limite da INDUSTRIA E COM. DE MADEIRAS KLOCKER LTDA; deste, segue confrontando com a INDUSTRIA E COM. DE MADEIRAS KLOCKER LTDA, com o azimute de 60°14'09" e distância 102,95m, até o vértice **P-69** de coordenadas **N 7.333.546,52m** e **E 668.620,35m**; situado no limite da INDUSTRIA E COM. DE MADEIRAS KLOCKER LTDA, com o limite da CHACARA SÃO JORGE; deste, segue confrontando com a CHACARA SÃO JORGE, com os seguintes azimutes e distâncias: 60°14'09" e 94,31m, até o vértice **P-70** de coordenadas **N 7.333.593,33m** e **E 668.702,21m**; 58°08'41" e 53,37m, até o vértice **P-71** de coordenadas **N 7.333.621,50m** e **E 668.747,54m**; 55°31'31" e 68,96m, até o vértice **P-72** de coordenadas **N 7.333.660,53m** e **E 668.804,39m**; 52°39'12" e 48,32m, até o vértice **P-73** de coordenadas **N 7.333.689,84m** e **E 668.842,80m**; 51°13'08" e 41,68m, até o vértice **P-74** de coordenadas **N 7.333.715,95m** e **E 668.875,29m**; 49°10'57" e 61,21m, até o vértice **P-75** de coordenadas **N 7.333.755,96m** e **E 668.921,61m**; 45°57'33" e 40,48m, até o vértice **P-76** de coordenadas **N 7.333.784,10m** e **E 668.950,71m**; 44°59'45" e 78,26m, até o vértice **P-77** de coordenadas **N 7.333.839,44m** e **E 669.006,05m**; 45°04'53" e 279,77m, até o vértice **M-05** de coordenadas **N 7.334.036,99m** e **E 669.204,16m**; 49°18'52" e 73,62m, até o vértice **P-79** de coordenadas **N 7.334.084,98m** e **E 669.259,98m**; 54°22'06" e 61,39m, até o vértice **P-80** de coordenadas **N 7.334.120,74m** e **E 669.309,88m**; 59°12'13" e 40,78m, até o vértice **M-06**, de coordenadas **N 7.334.141,62m** e **E 669.344,91m**; situado no limite da CHACARA SÃO JORGE, com o limite da RODOVIA PAULO COLUCIO - SP-281; deste, segue confrontando com a RODOVIA APARICIO BIGLIA FILHO - SP-281, com os seguintes azimutes e distâncias: 59°12'13" e 28,26m, até o vértice **P-82** de coordenadas **N 7.334.156,09m** e **E 669.369,18m**; 63°05'55" e 30,16m, até o vértice **DUAN-M-1300**, de coordenadas **N 7.334.169,74m** e **E 669.396,08m**; situado no limite da RODOVIA APARICIO BOGLIA FILHO - SP-281, com o limite da CHÁCARA NOSSA SENHORA APARECIDA; deste, segue confrontando com a CHÁCARA NOSSA SENHORA APARECIDA, com os seguintes azimutes e distâncias: 63°05'55" e 25,94m, até o vértice **P-84** de coordenadas **N 7.334.181,47m** e **E 669.419,21m**; 68°34'24" e 75,85m, até o vértice **P-85** de coordenadas **N 7.334.209,18m** e **E 669.489,82m**; 73°10'56" e 82,64m, até o vértice **P-86** de coordenadas **N 7.334.233,10m** e **E 669.568,93m**; 80°19'09" e 140,36m, até o vértice



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Segunda-feira, 30 de agosto de 2021

Ano VII | Edição nº 886

Página 7 de 26



# ITARARÉ

## Prefeitura

**P-87** de coordenadas **N 7.334.256,70m** e **E 669.707,29m**; **89°00'38"** e 25,16m, até o vértice **P-88**, de coordenadas **N 7.334.257,13m** e **E 669.732,44m**; situado no limite da CHÁCARA NOSSA SENHORA APARECIDA, com o limite do GG CÔRTEZ E ESTRUTURAS METÁLICAS; deste, segue confrontando com o GG CÔRTEZ E ESTRUTURAS METÁLICAS, com o azimute de **89°00'38"** e distância 147,83m, até o vértice **P-89** de coordenadas **N 7.334.259,68m** e **E 669.880,26m**; situado no limite do GG CÔRTEZ E ESTRUTURAS METÁLICAS, com o limite do SÍTIO SÃO PAULO; deste, segue confrontando com o SÍTIO SÃO PAULO, com os seguintes azimutes e distâncias: **89°00'38"** e 105,81m, até o vértice **P-90** de coordenadas **N 7.334.261,51m** e **E 669.986,04m**; **90°26'31"** e 83,31m, até o vértice **P-91** de coordenadas **N 7.334.260,87m** e **E 670.069,36m**; **94°08'54"** e 46,28m, até o vértice **P-92** de coordenadas **N 7.334.257,52m** e **E 670.115,52m**; **96°47'46"** e 56,53m, até o vértice **P-93** de coordenadas **N 7.334.250,83m** e **E 670.171,65m**; **100°21'18"** e 48,16m, até o vértice **P-94** de coordenadas **N 7.334.242,18m** e **E 670.219,02m**; **102°10'14"** e 40,86m, até o vértice **P-95** de coordenadas **N 7.334.233,56m** e **E 670.258,97m**; **104°34'58"** e 39,94m, até o vértice **P-96** de coordenadas **N 7.334.223,50m** e **E 670.297,62m**; **107°35'49"** e 90,93m, até o vértice **P-97** de coordenadas **N 7.334.196,02m** e **E 670.384,29m**; **113°21'28"** e 84,94m, até o vértice **P-98** de coordenadas **N 7.334.162,34m** e **E 670.462,27m**; **115°56'56"** e 157,66m, até o vértice **P-99**, de coordenadas **N 7.334.093,35m** e **E 670.604,03m**; situado no limite do SÍTIO SÃO PAULO, com o limite do SÍTIO SANTA ROSA; deste, segue confrontando com o SÍTIO SANTA ROSA, com os seguintes azimutes e distâncias: **115°56'56"** e 209,79m, até o vértice **P-100** de coordenadas **N 7.334.001,56m** e **E 670.792,67m**; **115°51'15"** e 59,78m, até o vértice **P-101** de coordenadas **N 7.333.975,49m** e **E 670.846,47m**; **112°29'00"** e 17,38m, até o vértice **P-102** de coordenadas **N 7.333.968,84m** e **E 670.862,53m**; **113°15'20"** e 18,01m, até o vértice **P-103** de coordenadas **N 7.333.961,73m** e **E 670.879,07m**; **112°11'41"** e 28,89m, até o vértice **P-104** de coordenadas **N 7.333.950,82m** e **E 670.905,82m**; **110°35'00"** e 25,33m, até o vértice **P-105** de coordenadas **N 7.333.941,91m** e **E 670.929,53m**; **108°25'11"** e 20,83m, até o vértice **P-106** de coordenadas **N 7.333.935,33m** e **E 670.949,29m**; **107°15'59"** e 13,63m, até o vértice **P-107**, de coordenadas **N 7.333.931,29m** e **E 670.962,31m**; situado no limite do SÍTIO SANTA ROSA, com o limite do SÍTIO SANTA FÉ; deste, segue confrontando com o SÍTIO SANTA FÉ, com os seguintes azimutes e distâncias: **107°15'59"** e 22,89m, até o vértice **P-108** de coordenadas **N 7.333.924,49m** e **E 670.984,17m**; **105°20'46"** e 61,69m, até o vértice **P-109** de coordenadas **N 7.333.908,16m** e **E 671.043,67m**; **102°01'04"** e 41,10m, até o vértice **P-110** de coordenadas **N 7.333.899,61m** e **E 671.083,87m**; **99°27'54"** e 47,19m, até o vértice **P-111** de coordenadas **N 7.333.891,85m** e **E 671.130,42m**; **96°16'22"** e 76,15m, até o vértice **P-112** de coordenadas **N 7.333.883,53m** e **E 671.206,11m**; **93°10'09"** e 38,29m, até o vértice **P-113**, de coordenadas **N 7.333.881,41m** e **E 671.244,34m**; situado no limite do SÍTIO SANTA FÉ, com o limite da CHÁCARA DO VALE; deste, segue confrontando com a CHÁCARA DO VALE, com os seguintes azimutes e distâncias: **92°01'37"** e 272,21m, até o vértice **M-08** de coordenadas **N 7.333.871,78m** e **E 671.516,37m**; **353°29'47"** e 89,04m, até o vértice **M-09** de coordenadas **N 7.333.960,25m** e **E 671.506,29m**; **23°01'01"** e 24,11m, até o vértice **P-116** de coordenadas **N 7.333.982,43m** e **E 671.515,71m**; **28°49'44"** e 17,36m, até o vértice **M-10**, de coordenadas **N 7.333.997,64m** e **E 671.524,08m**; situado no limite da CHÁCARA DO VALE, com o limite do SÍTIO SANTA FÉ; deste, segue confrontando com o SÍTIO SANTA FÉ, com o azimute de **28°49'44"** e distância 345,82m, até o vértice **M-11** de coordenadas **N 7.334.300,59m** e **E 671.690,83m**; situado no limite do SÍTIO SANTA FÉ, com o limite da FAZENDA



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Segunda-feira, 30 de agosto de 2021

Ano VII | Edição nº 886

Página 8 de 26



# ITARARÉ

## Prefeitura

CERCADO GRANDE; deste, segue confrontando com a FAZENDA CERCADO GRANDE, com os seguintes azimutes e distâncias: 29°20'01" e 82,24m, até o vértice **M-12** de coordenadas **N 7.334.372,29m** e **E 671.731,12m**; 74°18'35" e 204,16m, até o vértice **P-120** de coordenadas **N 7.334.427,50m** e **E 671.927,68m**; 136°21'53" e 557,06m, até o vértice **P-121** de coordenadas **N 7.334.024,33m** e **E 672.312,08m**; 102°09'46" e 34,30m, até o vértice **P-122** de coordenadas **N 7.334.017,11m** e **E 672.345,61m**; 157°20'53" e 29,93m, até o vértice **P-123** de coordenadas **N 7.333.989,49m** e **E 672.357,14m**; 116°44'55" e 27,78m, até o vértice **M-13**, de coordenadas **N 7.333.976,99m** e **E 672.381,94m**; situado no limite da FAZENDA CERCADO GRANDE, com o limite da ESTRADA MUNICIPAL; deste, segue confrontando com a ESTRADA MUNICIPAL, com o azimute de 143°37'53" e distância 10,34m, até o vértice **P-125** de coordenadas **N 7.333.968,66m** e **E 672.388,07m**; situado no limite da ESTRADA MUNICIPAL, com o limite do SÍTIO AÇUDE VELHO; deste, segue confrontando com o SÍTIO AÇUDE VELHO, com os seguintes azimutes e distâncias: 143°37'53" e 10,45m, até o vértice **P-126** de coordenadas **N 7.333.960,25m** e **E 672.394,27m**; 115°12'10" e 263,31m, até o vértice **P-127** de coordenadas **N 7.333.848,13m** e **E 672.632,51m**; 148°29'02" e 98,31m, até o vértice **P-128** de coordenadas **N 7.333.764,32m** e **E 672.683,90m**; 131°32'19" e 219,31m, até o vértice **P-129** de coordenadas **N 7.333.618,88m** e **E 672.848,06m**; 130°36'57" e 116,52m, até o vértice **P-130** de coordenadas **N 7.333.543,03m** e **E 672.936,52m**; 126°26'39" e 49,54m, até o vértice **P-131** de coordenadas **N 7.333.513,60m** e **E 672.976,37m**; 132°16'42" e 122,81m, até o vértice **M-14**, de coordenadas **N 7.333.430,98m** e **E 673.067,23m**; situado no limite do SÍTIO AÇUDE VELHO, com o limite da RODOVIA FRANCISCO ALVES NEGRÃO - SP-258; deste, segue confrontando com a RODOVIA FRANCISCO ALVES NEGRÃO - SP-258, com o azimute de 173°23'34" e distância 57,79m, até o vértice **M-15** de coordenadas **N 7.333.373,58m** e **E 673.073,88m**; situado no limite da RODOVIA FRANCISCO ALVES NEGRÃO - SP-258, com o limite do SÍTIO AÇUDE VELHO; deste, segue confrontando com o SÍTIO AÇUDE VELHO, com os seguintes azimutes e distâncias: 143°57'25" e 84,54m, até o vértice **P-134** de coordenadas **N 7.333.305,22m** e **E 673.123,62m**; 132°45'30" e 22,74m, até o vértice **P-135** de coordenadas **N 7.333.289,79m** e **E 673.140,32m**; 130°06'35" e 151,89m, até o vértice **P-136** de coordenadas **N 7.333.191,93m** e **E 673.256,48m**; 142°55'58" e 11,15m, até o vértice **P-137** de coordenadas **N 7.333.183,04m** e **E 673.263,20m**; 138°16'47" e 5,86m, até o vértice **P-138**, de coordenadas **N 7.333.178,66m** e **E 673.267,11m**; situado no limite do SÍTIO AÇUDE VELHO, com o limite da CHACARA BELA VISTA; deste, segue confrontando com a CHACARA BELA VISTA, com os seguintes azimutes e distâncias: 138°16'47" e 5,72m, até o vértice **P-139** de coordenadas **N 7.333.174,39m** e **E 673.270,91m**; 127°42'17" e 259,70m, até o vértice **P-140** de coordenadas **N 7.333.015,56m** e **E 673.476,38m**; 143°24'01" e 193,30m, até o vértice **P-141**, de coordenadas **N 7.332.860,38m** e **E 673.591,63m**; situado no limite da CHACARA BELA VISTA, com o limite da FAZENDA ESTANCIA CAPRI; deste, segue confrontando com a FAZENDA ESTANCIA CAPRI, com os seguintes azimutes e distâncias: 143°24'01" e 84,22m, até o vértice **P-142** de coordenadas **N 7.332.792,76m** e **E 673.641,84m**; 174°31'02" e 177,51m, até o vértice **P-143** de coordenadas **N 7.332.616,06m** e **E 673.658,80m**; 237°35'42" e 30,17m, até o vértice **P-144** de coordenadas **N 7.332.599,89m** e **E 673.633,33m**; 191°50'28" e 24,45m, até o vértice **P-145** de coordenadas **N 7.332.575,96m** e **E 673.628,31m**; 178°05'22" e 37,40m, até o vértice **P-146** de coordenadas **N 7.332.538,58m** e **E 673.629,56m**; 162°28'37" e 79,41m, até o vértice **P-147** de coordenadas **N 7.332.462,85m** e **E 673.653,47m**; 172°46'55" e 62,01m, até o vértice **P-148** de coordenadas **N 7.332.401,34m** e **E 673.661,26m**;



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Segunda-feira, 30 de agosto de 2021

Ano VII | Edição nº 886

Página 9 de 26



# ITARARÉ

## Prefeitura

149°11'17" e 43,84m, até o vértice **P-149** de coordenadas **N 7.332.363,68m** e **E 673.683,72m**;  
136°38'08" e 25,10m, até o vértice **P-150** de coordenadas **N 7.332.345,43m** e **E 673.700,95m**;  
253°11'08" e 58,19m, até o vértice **P-151** de coordenadas **N 7.332.328,60m** e **E 673.645,25m**;  
188°04'40" e 54,05m, até o vértice **P-152** de coordenadas **N 7.332.275,09m** e **E 673.637,66m**;  
144°57'13" e 97,29m, até o vértice **P-153** de coordenadas **N 7.332.195,44m** e **E 673.693,52m**;  
178°45'09" e 63,84m, até o vértice **P-154** de coordenadas **N 7.332.131,61m** e **E 673.694,91m**;  
201°00'01" e 52,40m, até o vértice **P-155** de coordenadas **N 7.332.082,69m** e **E 673.676,13m**;  
183°21'33" e 60,26m, até o vértice **P-156** de coordenadas **N 7.332.022,53m** e **E 673.672,60m**;  
161°35'32" e 164,59m, até o vértice **P-157** de coordenadas **N 7.331.866,36m** e **E 673.724,58m**;  
171°01'40" e 31,71m, até o vértice **P-158** de coordenadas **N 7.331.835,04m** e **E 673.729,52m**;  
151°43'30" e 33,24m, até o vértice **P-159** de coordenadas **N 7.331.805,77m** e **E 673.745,27m**;  
160°11'28" e 153,50m, até o vértice **P-160** de coordenadas **N 7.331.661,35m** e **E 673.797,29m**;  
173°55'35" e 228,35m, até o vértice **P-161** de coordenadas **N 7.331.434,28m** e **E 673.821,45m**;  
191°52'07" e 240,53m, até o vértice **M-16** de coordenadas **N 7.331.198,89m** e **E 673.771,98m**;  
106°11'09" e 37,54m, até o vértice **P-163** de coordenadas **N 7.331.188,42m** e **E 673.808,04m**;  
111°35'55" e 16,70m, até o vértice **P-164**, de coordenadas **N 7.331.182,28m** e **E 673.823,56m**;  
situado no limite da FAZENDA ESTANCIA CAPRI, com o limite da ESTRADA MUNICIPAL; deste, segue confrontando com a ESTRADA MUNICIPAL, com o azimute de 111°35'55" e distância 7,92m, até o vértice **P-165** de coordenadas **N 7.331.179,36m** e **E 673.830,92m**;  
situado no limite da ESTRADA MUNICIPAL, com o limite da RFFSA - REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A; deste, segue confrontando com a RFFSA - REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A, com os seguintes azimutes e distâncias: 111°35'55" e 6,50m, até o vértice **P-166** de coordenadas **N 7.331.176,97m** e **E 673.836,97m**;  
151°31'54" e 25,44m, até o vértice **P-167** de coordenadas **N 7.331.154,61m** e **E 673.849,09m**;  
154°03'03" e 37,43m, até o vértice **P-168**, de coordenadas **N 7.331.120,95m** e **E 673.865,47m**;  
situado no limite da RFFSA - REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A, com o limite da ESTRADA MUNICIPAL; deste, segue confrontando com a ESTRADA MUNICIPAL, com os seguintes azimutes e distâncias: 154°03'03" e 15,41m, até o vértice **P-169** de coordenadas **N 7.331.107,09m** e **E 673.872,22m**;  
135°07'27" e 26,73m, até o vértice **M-17** de coordenadas **N 7.331.088,15m** e **E 673.891,08m**;  
232°13'59" e 19,13m, até o vértice **P-171**, de coordenadas **N 7.331.076,44m** e **E 673.875,95m**;  
situado no limite da ESTRADA MUNICIPAL, com o limite da CHACARA CAIÇARA; deste, segue confrontando com a CHACARA CAIÇARA, com o azimute de 232°13'59" e distância 23,46m, até o vértice **P-172** de coordenadas **N 7.331.062,07m** e **E 673.857,41m**;  
272°40'51" e 311,19m, até o vértice **P-173** de coordenadas **N 7.331.076,63m** e **E 673.546,56m**;  
deste, segue confrontando com a CHACARA CAIÇARA, com os seguintes azimutes e distâncias: 275°16'26" e 83,83m, até o vértice **P-174** de coordenadas **N 7.331.084,33m** e **E 673.463,09m**;  
260°34'30" e 15,70m, até o vértice **P-175** de coordenadas **N 7.331.081,76m** e **E 673.447,60m**;  
206°17'32" e 55,50m, até o vértice **P-176** de coordenadas **N 7.331.032,00m** e **E 673.423,02m**;  
187°26'10" e 134,75m, até o vértice **P-177** de coordenadas **N 7.330.898,38m** e **E 673.405,58m**;  
182°12'35" e 57,18m, até o vértice **P-178** de coordenadas **N 7.330.841,25m** e **E 673.403,37m**;  
174°02'13" e 47,36m, até o vértice **P-179** de coordenadas **N 7.330.794,15m** e **E 673.408,29m**;  
198°02'07" e 22,63m, até o vértice **P-180** de coordenadas **N 7.330.772,63m** e **E 673.401,29m**;  
246°42'27" e 23,94m, até o vértice **P-181** de coordenadas **N 7.330.763,17m** e **E 673.379,30m**;  
259°28'19" e 73,73m, até o vértice **P-182** de coordenadas **N 7.330.749,70m** e **E 673.306,81m**;  
267°39'03" e



# DIÁRIO OFICIAL

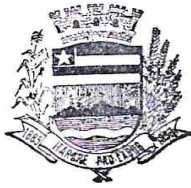
## MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Segunda-feira, 30 de agosto de 2021

Ano VII | Edição nº 886

Página 10 de 26



# ITARARÉ

## Prefeitura

14,73m, até o vértice **P-183** de coordenadas **N 7.330.749,09m** e **E 673.292,10m**; **288°23'42"** e **187,22m**, até o vértice **P-184** de coordenadas **N 7.330.808,17m** e **E 673.114,45m**; **4°29'26"** e **58,08m**, até o vértice **P-185** de coordenadas **N 7.330.866,08m** e **E 673.118,99m**; **342°46'49"** e **43,10m**, até o vértice **P-186** de coordenadas **N 7.330.907,25m** e **E 673.106,23m**; **334°48'30"** e **34,90m**, até o vértice **P-187** de coordenadas **N 7.330.938,83m** e **E 673.091,38m**; **315°53'45"** e **70,82m**, até o vértice **P-188** de coordenadas **N 7.330.989,69m** e **E 673.042,09m**; **310°56'06"** e **53,60m**, até o vértice **P-189** de coordenadas **N 7.331.024,80m** e **E 673.001,60m**; **313°54'45"** e **162,96m**, até o vértice **P-190** de coordenadas **N 7.331.137,82m** e **E 672.884,20m**; **313°40'32"** e **150,82m**, até o vértice **P-191** de coordenadas **N 7.331.241,98m** e **E 672.775,12m**; **326°28'05"** e **43,49m**, até o vértice **P-192** de coordenadas **N 7.331.278,23m** e **E 672.751,10m**; **315°23'04"** e **26,27m**, até o vértice **P-193** de coordenadas **N 7.331.296,93m** e **E 672.732,65m**; **298°01'54"** e **28,25m**, até o vértice **P-194** de coordenadas **N 7.331.310,21m** e **E 672.707,71m**; **281°46'03"** e **23,47m**, até o vértice **P-195** de coordenadas **N 7.331.314,99m** e **E 672.684,73m**; **263°14'19"** e **53,70m**, até o vértice **P-196** de coordenadas **N 7.331.308,67m** e **E 672.631,40m**; **284°17'43"** e **21,24m**, até o vértice **P-197** de coordenadas **N 7.331.313,91m** e **E 672.610,82m**; **294°50'13"** e **45,21m**, até o vértice **P-198** de coordenadas **N 7.331.332,90m** e **E 672.569,79m**; **308°21'39"** e **59,69m**, até o vértice **P-199** de coordenadas **N 7.331.369,95m** e **E 672.522,98m**; **297°26'01"** e **47,34m**, até o vértice **P-222** de coordenadas **N 7.331.391,76m** e **E 672.480,97m**; **258°56'19"** e **1.027,35m**, até o vértice **P-223** de coordenadas **N 7.331.194,65m** e **E 671.472,70m**; **257°29'35"** e **718,67m**, até o vértice **P-224** de coordenadas **N 7.331.039,02m** e **E 670.771,09m**; **265°32'41"** e **155,15m**, até o vértice **P-225** de coordenadas **N 7.331.026,97m** e **E 670.616,41m**; **266°45'37"** e **526,91m**, até o vértice **P-226** de coordenadas **N 7.330.997,19m** e **E 670.090,34m**; **257°38'54"** e **17,29m**, até o vértice **M-18** de coordenadas **N 7.330.993,49m** e **E 670.073,45m**; **151°55'22"** e **101,46m**, até o vértice **P-228** de coordenadas **N 7.330.903,98m** e **E 670.121,21m**; **151°16'42"** e **30,00m**, até o vértice **P-229** de coordenadas **N 7.330.877,67m** e **E 670.135,62m**; **156°59'23"** e **15,59m**, até o vértice **P-230** de coordenadas **N 7.330.863,32m** e **E 670.141,72m**; **159°28'38"** e **38,66m**, até o vértice **P-231** de coordenadas **N 7.330.827,11m** e **E 670.155,27m**; **185°36'55"** e **32,76m**, até o vértice **P-232** de coordenadas **N 7.330.794,51m** e **E 670.152,06m**; **186°15'01"** e **359,73m**, até o vértice **DUAN-M-1299** de coordenadas **N 7.330.436,92m** e **E 670.112,90m**; **310°42'46"** e **59,09m**, até o vértice **P-234** de coordenadas **N 7.330.475,46m** e **E 670.068,11m**; **284°06'30"** e **156,17m**, até o vértice **P-235** de coordenadas **N 7.330.513,53m** e **E 669.916,65m**; **294°59'35"** e **51,65m**, até o vértice **P-236** de coordenadas **N 7.330.535,35m** e **E 669.869,84m**; **301°47'34"** e **371,07m**, até o vértice **P-237** de coordenadas **N 7.330.730,85m** e **E 669.554,45m**; **301°45'01"** e **229,94m**, até o vértice **P-238** de coordenadas **N 7.330.851,85m** e **E 669.358,92m**; **315°19'27"** e **53,50m**, até o vértice **P-239** de coordenadas **N 7.330.889,89m** e **E 669.321,30m**; **282°53'50"** e **70,56m**, até o vértice **P-240** de coordenadas **N 7.330.905,64m** e **E 669.252,52m**; **255°23'33"** e **69,03m**, até o vértice **P-241** de coordenadas **N 7.330.888,23m** e **E 669.185,73m**; **247°17'01"** e **51,17m**, até o vértice **P-242** de coordenadas **N 7.330.868,47m** e **E 669.138,52m**; **262°12'03"** e **71,60m**, até o vértice **P-243** de coordenadas **N 7.330.858,75m** e **E 669.067,59m**; **283°10'20"** e **105,60m**, até o vértice **P-244** de coordenadas **N 7.330.882,82m** e **E 668.964,76m**; **273°27'18"** e **168,74m**, até o vértice **P-245** de coordenadas **N 7.330.892,99m** e **E 668.796,33m**; **228°34'28"** e **82,99m**, até o vértice **P-246** de coordenadas **N 7.330.838,08m** e **E 668.734,10m**; **241°26'01"** e **127,26m**, até o vértice **P-247** de coordenadas **N 7.330.777,22m** e **E 668.622,33m**;



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Segunda-feira, 30 de agosto de 2021

Ano VII | Edição nº 886

Página 11 de 26



# ITARARÉ

## Prefeitura

227°24'16" e 89,51m, até o vértice P-248, de coordenadas N 7.330.716,64m e E 668.556,44m; situado no limite da CHACARA CAIÇARA, com o limite do CAL SINHA S/A - INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCAREOS; deste, segue confrontando com o CAL SINHA S/A - INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCAREOS, com os seguintes azimutes e distâncias: 227°24'16" e 32,80m, até o vértice P-249 de coordenadas N 7.330.694,45m e E 668.532,30m; 235°48'50" e 210,83m, até o vértice P-250 de coordenadas N 7.330.575,98m e E 668.357,89m; 223°49'53" e 113,51m, até o vértice P-251, de coordenadas N 7.330.494,10m e E 668.279,29m; situado no limite do CAL SINHA S/A - INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCAREOS, com o limite da CHACARA CAIÇARA; deste, segue confrontando com a CHACARA CAIÇARA, com os seguintes azimutes e distâncias: 223°49'53" e 45,31m, até o vértice P-252 de coordenadas N 7.330.461,42m e E 668.247,91m; 231°27'35" e 89,99m, até o vértice P-253 de coordenadas N 7.330.405,35m e E 668.177,52m; 247°45'46" e 26,73m, até o vértice P-254 de coordenadas N 7.330.395,23m e E 668.152,78m; 230°01'33" e 41,44m, até o vértice P-255 de coordenadas N 7.330.368,61m e E 668.121,02m; 269°56'04" e 47,15m, até o vértice P-256 de coordenadas N 7.330.368,55m e E 668.073,87m; 250°52'40" e 34,35m, até o vértice P-257 de coordenadas N 7.330.357,30m e E 668.041,42m; 246°34'56" e 29,24m, até o vértice P-258 de coordenadas N 7.330.345,68m e E 668.014,59m; 250°04'54" e 43,45m, até o vértice P-259 de coordenadas N 7.330.330,88m e E 667.973,74m; 223°36'28" e 53,32m, até o vértice P-260 de coordenadas N 7.330.292,27m e E 667.936,96m; 205°38'20" e 36,85m, até o vértice P-261 de coordenadas N 7.330.259,05m e E 667.921,02m; 168°29'03" e 59,28m, até o vértice P-262 de coordenadas N 7.330.200,97m e E 667.932,85m; 186°25'12" e 24,34m, até o vértice P-263, de coordenadas N 7.330.176,78m e E 667.930,13m; situado no limite da CHACARA CAIÇARA, com o limite do RIO ITARARÉ; deste, segue confrontando com o RIO ITARARÉ, com os seguintes azimutes e distâncias: 257°31'58" e 66,46m, até o vértice P-264 de coordenadas N 7.330.162,44m e E 667.865,24m; 252°28'36" e 81,33m, até o vértice P-265 de coordenadas N 7.330.137,95m e E 667.787,68m; 240°55'13" e 77,09m, até o vértice P-266 de coordenadas N 7.330.100,48m e E 667.720,31m; 254°11'33" e 56,76m, até o vértice P-267 de coordenadas N 7.330.085,02m e E 667.665,70m; 252°32'34" e 84,39m, até o vértice P-268 de coordenadas N 7.330.059,71m e E 667.585,21m; 258°09'36" e 11,37m, até o vértice P-269 de coordenadas N 7.330.057,37m e E 667.574,07m; 274°13'44" e 8,31m, até o vértice P-270 de coordenadas N 7.330.057,99m e E 667.565,79m; 305°06'00" e 47,39m, até o vértice P-271 de coordenadas N 7.330.085,24m e E 667.527,01m; 328°57'40" e 23,10m, até o vértice P-272 de coordenadas N 7.330.105,03m e E 667.515,10m; 331°59'09" e 25,84m, até o vértice P-273 de coordenadas N 7.330.127,85m e E 667.502,96m; 338°59'44" e 45,99m, até o vértice P-274 de coordenadas N 7.330.170,78m e E 667.486,48m; 336°41'41" e 47,11m, até o vértice P-275 de coordenadas N 7.330.214,05m e E 667.467,84m; 339°30'26" e 18,31m, até o vértice P-276 de coordenadas N 7.330.231,20m e E 667.461,43m; 325°49'03" e 25,85m, até o vértice P-277 de coordenadas N 7.330.252,59m e E 667.446,91m; 310°19'14" e 22,24m, até o vértice P-278 de coordenadas N 7.330.266,98m e E 667.429,95m; 322°07'57" e 37,45m, até o vértice P-279 de coordenadas N 7.330.296,54m e E 667.406,96m; 333°28'00" e 14,81m, até o vértice P-280 de coordenadas N 7.330.309,79m e E 667.400,34m; 318°16'46" e 21,95m, até o vértice P-281 de coordenadas N 7.330.326,18m e E 667.385,74m; 293°05'13" e 24,61m, até o vértice P-282 de coordenadas N 7.330.335,83m e E 667.363,10m; 282°39'09" e 16,64m, até o vértice P-283 de coordenadas N 7.330.339,47m e E 667.346,86m; 273°09'36" e 15,86m, até o vértice P-284 de coordenadas N 7.330.340,35m e E



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Segunda-feira, 30 de agosto de 2021

Ano VII | Edição nº 886

Página 12 de 26



# ITARARÉ

## Prefeitura

667.331,02m; 263°14'29" e 44,38m, até o vértice P-285 de coordenadas N 7.330.335,12m e E  
667.286,95m; 259°55'33" e 25,63m, até o vértice P-286 de coordenadas N 7.330.330,64m e E  
667.261,72m; 243°07'23" e 46,43m, até o vértice P-287 de coordenadas N 7.330.309,65m e E  
667.220,31m; 250°39'13" e 43,02m, até o vértice P-288 de coordenadas N 7.330.295,40m e E  
667.179,71m; 252°38'58" e 30,18m, até o vértice P-289 de coordenadas N 7.330.286,40m e E  
667.150,91m; 253°28'39" e 34,08m, até o vértice P-290 de coordenadas N 7.330.276,71m e E  
667.118,24m; 253°25'11" e 23,46m, até o vértice P-291 de coordenadas N 7.330.270,01m e E  
667.095,76m; 270°47'53" e 24,10m, até o vértice P-292 de coordenadas N 7.330.270,35m e E  
667.071,66m; 287°17'46" e 28,53m, até o vértice P-293 de coordenadas N 7.330.278,83m e E  
667.044,42m; 303°17'33" e 28,41m, até o vértice P-294 de coordenadas N 7.330.294,43m e E  
667.020,67m; 317°54'13" e 27,49m, até o vértice P-295 de coordenadas N 7.330.314,83m e E  
667.002,24m; 311°29'00" e 29,23m, até o vértice P-296 de coordenadas N 7.330.334,19m e E  
666.980,34m; 323°47'26" e 19,64m, até o vértice P-297 de coordenadas N 7.330.350,04m e E  
666.968,73m; 324°52'44" e 41,43m, até o vértice P-298 de coordenadas N 7.330.383,93m e E  
666.944,90m; 329°24'04" e 27,57m, até o vértice P-299 de coordenadas N 7.330.407,65m e E  
666.930,87m; 333°25'59" e 29,46m, até o vértice P-300 de coordenadas N 7.330.434,01m e E  
666.917,69m; 337°11'30" e 24,80m, até o vértice P-301 de coordenadas N 7.330.456,87m e E  
666.908,07m; 325°39'35" e 41,49m, até o vértice P-302 de coordenadas N 7.330.491,13m e E  
666.884,67m; 323°05'39" e 21,08m, até o vértice P-303 de coordenadas N 7.330.507,99m e E  
666.872,01m; 321°38'09" e 30,09m, até o vértice P-304 de coordenadas N 7.330.531,58m e E  
666.853,33m; 317°36'01" e 37,04m, até o vértice P-305 de coordenadas N 7.330.558,93m e E  
666.828,36m; 312°07'51" e 27,99m, até o vértice P-306 de coordenadas N 7.330.577,71m e E  
666.807,60m; 288°54'58" e 16,32m, até o vértice P-307 de coordenadas N 7.330.583,00m e E  
666.792,16m; 294°48'31" e 26,01m, até o vértice P-308 de coordenadas N 7.330.593,91m e E  
666.768,56m; 284°14'28" e 31,05m, até o vértice P-309 de coordenadas N 7.330.601,55m e E  
666.738,46m; 263°50'18" e 11,29m, até o vértice P-310 de coordenadas N 7.330.600,34m e E  
666.727,24m; 264°06'57" e 11,88m, até o vértice P-311 de coordenadas N 7.330.599,12m e E  
666.715,42m; 280°33'26" e 28,84m, até o vértice P-312 de coordenadas N 7.330.604,41m e E  
666.687,07m; 253°40'14" e 15,85m, até o vértice P-313 de coordenadas N 7.330.599,95m e E  
666.671,85m; 268°21'48" e 10,53m, até o vértice P-314 de coordenadas N 7.330.599,65m e E  
666.661,33m; 272°54'46" e 16,28m, até o vértice P-315 de coordenadas N 7.330.600,47m e E  
666.645,07m; 271°10'19" e 42,76m, até o vértice P-316 de coordenadas N 7.330.601,35m e E  
666.602,32m; 258°27'31" e 25,06m, até o vértice P-317 de coordenadas N 7.330.596,34m e E  
666.577,77m; 265°13'37" e 38,77m, até o vértice P-318 de coordenadas N 7.330.593,11m e E  
666.539,14m; 271°59'31" e 18,18m, até o vértice P-319 de coordenadas N 7.330.593,74m e E  
666.520,97m; 289°55'09" e 14,73m, até o vértice P-320 de coordenadas N 7.330.598,76m e E  
666.507,12m; 306°50'02" e 27,48m, até o vértice P-321 de coordenadas N 7.330.615,23m e E  
666.485,13m; 303°21'30" e 36,15m, até o vértice P-322 de coordenadas N 7.330.635,11m e E  
666.454,93m; 325°16'36" e 30,02m, até o vértice P-323 de coordenadas N 7.330.659,78m e E  
666.437,83m; 329°52'45" e 20,40m, até o vértice P-324 de coordenadas N 7.330.677,43m e E  
666.427,59m; 345°38'39" e 23,67m, até o vértice P-325 de coordenadas N 7.330.700,36m e E  
666.421,73m; 333°14'02" e 18,18m, até o vértice P-326 de coordenadas N 7.330.716,59m e E  
666.413,54m; 340°20'30" e 34,66m, até o vértice P-327 de coordenadas N 7.330.749,23m e E



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Segunda-feira, 30 de agosto de 2021

Ano VII | Edição nº 886

Página 13 de 26



# ITARARÉ

## Prefeitura

666.401,88m; 325°11'06" e 12,10m, até o vértice P-328 de coordenadas N 7.330.759,16m e E 666.394,97m; 332°57'04" e 24,19m, até o vértice P-329 de coordenadas N 7.330.780,70m e E 666.383,97m; 326°25'35" e 30,01m, até o vértice P-330 de coordenadas N 7.330.805,71m e E 666.367,37m; 327°51'56" e 39,31m, até o vértice P-331 de coordenadas N 7.330.839,00m e E 666.346,46m; 335°23'11" e 40,41m, até o vértice P-332 de coordenadas N 7.330.875,74m e E 666.329,64m; 335°01'56" e 21,76m, até o vértice P-333 de coordenadas N 7.330.895,46m e E 666.320,45m; 345°55'17" e 20,95m, até o vértice P-334 de coordenadas N 7.330.915,78m e E 666.315,35m; 333°43'46" e 22,42m, até o vértice P-335 de coordenadas N 7.330.935,89m e E 666.305,43m; 335°44'19" e 38,56m, até o vértice P-336 de coordenadas N 7.330.971,05m e E 666.289,59m; 341°41'44" e 13,12m, até o vértice P-337 de coordenadas N 7.330.983,50m e E 666.285,46m; 322°48'22" e 9,48m, até o vértice P-338 de coordenadas N 7.330.991,05m e E 666.279,73m; 335°52'44" e 13,57m, até o vértice P-339 de coordenadas N 7.331.003,44m e E 666.274,19m; 331°59'47" e 10,53m, até o vértice P-340 de coordenadas N 7.331.012,74m e E 666.269,24m; 301°40'27" e 7,27m, até o vértice P-341 de coordenadas N 7.331.016,56m e E 666.263,06m; 303°54'37" e 7,57m, até o vértice P-342 de coordenadas N 7.331.020,78m e E 666.256,78m; 308°04'57" e 5,89m, até o vértice P-343 de coordenadas N 7.331.024,41m e E 666.252,14m; 316°37'55" e 7,76m, até o vértice P-344 de coordenadas N 7.331.030,05m e E 666.246,81m; 329°22'41" e 7,62m, até o vértice P-345 de coordenadas N 7.331.036,61m e E 666.242,93m; 332°49'26" e 11,08m, até o vértice P-346 de coordenadas N 7.331.046,46m e E 666.237,87m; 334°52'25" e 10,25m, até o vértice P-347 de coordenadas N 7.331.055,74m e E 666.233,52m; 326°07'10" e 10,59m, até o vértice P-348 de coordenadas N 7.331.064,54m e E 666.227,62m; 329°02'57" e 7,51m, até o vértice P-349 de coordenadas N 7.331.070,98m e E 666.223,75m; 320°06'38" e 8,08m, até o vértice P-350 de coordenadas N 7.331.077,18m e E 666.218,57m; 335°07'00" e 8,26m, até o vértice P-351 de coordenadas N 7.331.084,67m e E 666.215,10m; 322°29'39" e 7,39m, até o vértice P-352 de coordenadas N 7.331.090,53m e E 666.210,60m; 325°31'34" e 1,29m, até o vértice P-353 de coordenadas N 7.331.091,60m e E 666.209,86m; 333°32'35" e 6,29m, até o vértice P-354 de coordenadas N 7.331.097,23m e E 666.207,06m; 333°58'31" e 8,28m, até o vértice P-355 de coordenadas N 7.331.104,67m e E 666.203,43m; 328°17'43" e 11,51m, até o vértice P-356 de coordenadas N 7.331.114,47m e E 666.197,38m; 334°20'53" e 16,51m, até o vértice P-357 de coordenadas N 7.331.129,35m e E 666.190,23m; 330°25'42" e 11,31m, até o vértice P-358 de coordenadas N 7.331.139,19m e E 666.184,65m; 337°53'43" e 11,80m, até o vértice P-359 de coordenadas N 7.331.150,12m e E 666.180,21m; 332°09'19" e 10,46m, até o vértice P-360 de coordenadas N 7.331.159,38m e E 666.175,32m; 335°18'16" e 8,19m, até o vértice P-361 de coordenadas N 7.331.166,81m e E 666.171,90m; 330°44'50" e 10,14m, até o vértice P-362 de coordenadas N 7.331.175,66m e E 666.166,94m; 340°20'04" e 11,84m, até o vértice P-363 de coordenadas N 7.331.186,82m e E 666.162,96m; 344°21'45" e 25,80m, até o vértice P-364 de coordenadas N 7.331.211,66m e E 666.156,00m; 338°21'11" e 20,04m, até o vértice P-365 de coordenadas N 7.331.230,29m e E 666.148,61m; 347°01'38" e 9,78m, até o vértice P-366 de coordenadas N 7.331.239,82m e E 666.146,42m; 352°11'43" e 7,17m, até o vértice P-367 de coordenadas N 7.331.246,92m e E 666.145,44m; 333°58'31" e 7,94m, até o vértice P-368 de coordenadas N 7.331.254,05m e E 666.141,96m; 348°51'59" e 10,33m, até o vértice P-369 de coordenadas N 7.331.264,19m e E 666.139,96m; 4°39'49" e 9,48m, até o vértice P-370 de coordenadas N 7.331.273,64m e E



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Segunda-feira, 30 de agosto de 2021

Ano VII | Edição nº 886

Página 14 de 26



# ITARARÉ

## Prefeitura

666.140,74m; 16°21'47" e 9,28m, até o vértice P-371 de coordenadas N 7.331.282,54m e E  
666.143,35m; 7°22'54" e 14,68m, até o vértice P-372 de coordenadas N 7.331.297,10m e E  
666.145,24m; 22°01'39" e 12,69m, até o vértice P-373 de coordenadas N 7.331.308,86m e E  
666.149,99m; 31°59'44" e 10,15m, até o vértice P-374 de coordenadas N 7.331.317,47m e E  
666.155,37m; 39°37'26" e 28,32m, até o vértice P-375 de coordenadas N 7.331.339,28m e E  
666.173,43m; 40°06'54" e 13,09m, até o vértice P-376 de coordenadas N 7.331.349,30m e E  
666.181,87m; 34°30'24" e 11,86m, até o vértice P-377 de coordenadas N 7.331.359,07m e E  
666.188,59m; 35°02'00" e 7,95m, até o vértice P-378 de coordenadas N 7.331.365,58m e E  
666.193,15m; 40°27'18" e 10,94m, até o vértice P-379 de coordenadas N 7.331.373,90m e E  
666.200,25m; 48°57'00" e 10,26m, até o vértice P-380 de coordenadas N 7.331.380,64m e E  
666.207,99m; 64°50'08" e 11,15m, até o vértice P-381 de coordenadas N 7.331.385,39m e E  
666.218,08m; 72°08'37" e 12,81m, até o vértice P-382 de coordenadas N 7.331.389,31m e E  
666.230,28m; 78°10'12" e 10,43m, até o vértice P-383 de coordenadas N 7.331.391,45m e E  
666.240,49m; 87°28'37" e 14,15m, até o vértice P-384 de coordenadas N 7.331.392,08m e E  
666.254,63m; 98°00'22" e 18,51m, até o vértice P-385 de coordenadas N 7.331.389,50m e E  
666.272,95m; 100°32'53" e 23,73m, até o vértice P-386 de coordenadas N 7.331.385,16m e E  
666.296,28m; 94°00'58" e 17,99m, até o vértice P-387 de coordenadas N 7.331.383,90m e E  
666.314,23m; 100°52'17" e 10,15m, até o vértice P-388 de coordenadas N 7.331.381,98m e E  
666.324,19m; 78°38'23" e 5,99m, até o vértice P-389 de coordenadas N 7.331.383,16m e E  
666.330,06m; 92°51'34" e 11,94m, até o vértice P-390 de coordenadas N 7.331.382,57m e E  
666.341,99m; 79°44'25" e 19,23m, até o vértice P-391 de coordenadas N 7.331.385,99m e E  
666.360,91m; 81°48'59" e 11,71m, até o vértice P-392 de coordenadas N 7.331.387,66m e E  
666.372,50m; 66°57'47" e 11,73m, até o vértice P-393 de coordenadas N 7.331.392,25m e E  
666.383,29m; 73°10'08" e 11,99m, até o vértice P-394 de coordenadas N 7.331.395,72m e E  
666.394,77m; 63°25'40" e 17,12m, até o vértice P-395 de coordenadas N 7.331.403,37m e E  
666.410,08m; 55°52'26" e 19,07m, até o vértice P-396 de coordenadas N 7.331.414,07m e E  
666.425,86m; 43°22'55" e 23,48m, até o vértice P-397 de coordenadas N 7.331.431,13m e E  
666.441,99m; 33°30'09" e 24,27m, até o vértice P-398 de coordenadas N 7.331.451,37m e E  
666.455,39m; 7°08'48" e 8,16m, até o vértice P-399 de coordenadas N 7.331.459,47m e E  
666.456,40m; 25°14'03" e 6,33m, até o vértice P-400 de coordenadas N 7.331.465,19m e E  
666.459,10m; 15°02'47" e 11,09m, até o vértice P-401 de coordenadas N 7.331.475,90m e E  
666.461,98m; 354°35'29" e 12,34m, até o vértice P-402 de coordenadas N 7.331.488,19m e E  
666.460,81m; 354°43'14" e 15,23m, até o vértice P-403 de coordenadas N 7.331.503,35m e E  
666.459,41m; 359°56'24" e 10,33m, até o vértice P-404 de coordenadas N 7.331.513,69m e E  
666.459,40m; 1°19'53" e 11,38m, até o vértice P-405 de coordenadas N 7.331.525,06m e E  
666.459,67m; 357°10'54" e 8,65m, até o vértice P-406 de coordenadas N 7.331.533,70m e E  
666.459,24m; 0°40'09" e 7,32m, até o vértice P-407 de coordenadas N 7.331.541,02m e E  
666.459,33m; 356°46'35" e 20,19m, até o vértice P-408 de coordenadas N 7.331.561,18m e E  
666.458,19m; 349°22'44" e 21,38m, até o vértice P-409 de coordenadas N 7.331.582,19m e E  
666.454,25m; 345°37'50" e 15,83m, até o vértice P-410 de coordenadas N 7.331.597,53m e E  
666.450,32m; 327°58'26" e 13,88m, até o vértice P-411 de coordenadas N 7.331.609,30m e E  
666.442,96m; 333°58'33" e 13,24m, até o vértice P-412 de coordenadas N 7.331.621,20m e E  
666.437,15m; 328°28'18" e 16,42m, até o vértice P-413 de coordenadas N 7.331.635,19m e E



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Segunda-feira, 30 de agosto de 2021

Ano VII | Edição nº 886

Página 15 de 26



# ITARARÉ

## Prefeitura

666.428,56m; 323°10'53" e 11,62m, até o vértice P-414 de coordenadas N 7.331.644,50m e E 666.421,60m; 327°13'43" e 6,28m, até o vértice P-415 de coordenadas N 7.331.649,78m e E 666.418,20m; 329°18'31" e 12,12m, até o vértice P-416 de coordenadas N 7.331.660,20m e E 666.412,01m; 322°45'04" e 8,28m, até o vértice P-417 de coordenadas N 7.331.666,79m e E 666.407,00m; 329°36'15" e 9,77m, até o vértice P-418 de coordenadas N 7.331.675,22m e E 666.402,05m; 318°46'50" e 14,03m, até o vértice P-419 de coordenadas N 7.331.685,78m e E 666.392,81m; 324°23'50" e 7,17m, até o vértice P-420 de coordenadas N 7.331.691,61m e E 666.388,63m; 339°20'00" e 10,15m, até o vértice P-421 de coordenadas N 7.331.701,11m e E 666.385,05m; 344°48'16" e 9,45m, até o vértice P-422 de coordenadas N 7.331.710,23m e E 666.382,57m; 297°38'52" e 19,93m, até o vértice P-423 de coordenadas N 7.331.719,48m e E 666.364,92m; 311°16'28" e 5,86m, até o vértice P-424 de coordenadas N 7.331.723,34m e E 666.360,51m; 316°42'40" e 15,33m, até o vértice P-425 de coordenadas N 7.331.734,51m e E 666.350,00m; 306°52'45" e 8,86m, até o vértice P-426 de coordenadas N 7.331.739,83m e E 666.342,91m; 310°17'39" e 15,21m, até o vértice P-427 de coordenadas N 7.331.749,66m e E 666.331,31m; 319°00'49" e 5,44m, até o vértice P-428 de coordenadas N 7.331.753,77m e E 666.327,74m; 306°56'50" e 10,76m, até o vértice P-429 de coordenadas N 7.331.760,24m e E 666.319,14m; 283°38'55" e 28,57m, até o vértice P-430 de coordenadas N 7.331.766,98m e E 666.291,37m; 270°02'11" e 9,20m, até o vértice P-431 de coordenadas N 7.331.766,98m e E 666.282,17m; 274°38'17" e 10,16m, até o vértice P-432 de coordenadas N 7.331.767,81m e E 666.272,04m; 278°07'26" e 6,02m, até o vértice P-433 de coordenadas N 7.331.768,66m e E 666.266,08m; 294°06'16" e 6,68m, até o vértice P-434 de coordenadas N 7.331.771,39m e E 666.259,98m; 303°15'32" e 6,53m, até o vértice P-435 de coordenadas N 7.331.774,97m e E 666.254,52m; 274°00'38" e 7,69m, até o vértice P-436 de coordenadas N 7.331.775,51m e E 666.246,85m; 282°56'30" e 10,30m, até o vértice P-437 de coordenadas N 7.331.777,81m e E 666.236,82m; 275°17'30" e 9,70m, até o vértice P-438 de coordenadas N 7.331.778,71m e E 666.227,16m; 283°50'19" e 9,61m, até o vértice P-439 de coordenadas N 7.331.781,00m e E 666.217,83m; 294°08'20" e 9,82m, até o vértice P-440 de coordenadas N 7.331.785,02m e E 666.208,87m; 261°15'32" e 12,04m, até o vértice P-441 de coordenadas N 7.331.783,19m e E 666.196,97m; 251°11'50" e 20,09m, até o vértice P-442 de coordenadas N 7.331.776,72m e E 666.177,95m; 255°07'59" e 12,17m, até o vértice P-443 de coordenadas N 7.331.773,59m e E 666.166,19m; 219°35'30" e 17,79m, até o vértice P-444 de coordenadas N 7.331.759,89m e E 666.154,86m; 220°02'50" e 8,55m, até o vértice P-445 de coordenadas N 7.331.753,34m e E 666.149,35m; 220°42'15" e 8,06m, até o vértice P-446 de coordenadas N 7.331.747,23m e E 666.144,10m; 227°33'55" e 9,15m, até o vértice P-447 de coordenadas N 7.331.741,05m e E 666.137,34m; 220°51'28" e 13,31m, até o vértice P-448 de coordenadas N 7.331.730,99m e E 666.128,64m; 215°48'42" e 13,21m, até o vértice P-449 de coordenadas N 7.331.720,28m e E 666.120,91m; 209°36'55" e 10,84m, até o vértice P-450 de coordenadas N 7.331.710,86m e E 666.115,55m; 209°47'38" e 11,53m, até o vértice P-451 de coordenadas N 7.331.700,85m e E 666.109,83m; 205°57'06" e 16,08m, até o vértice P-452 de coordenadas N 7.331.686,39m e E 666.102,79m; 185°32'23" e 16,59m, até o vértice P-453 de coordenadas N 7.331.669,88m e E 666.101,18m; 200°16'18" e 2,08m, até o vértice P-454 de coordenadas N 7.331.667,93m e E 666.100,46m; 215°26'32" e 4,18m, até o vértice P-455 de coordenadas N 7.331.664,52m e E 666.098,04m; 243°44'50" e 3,38m, até o vértice P-456 de coordenadas N 7.331.663,03m e E



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Segunda-feira, 30 de agosto de 2021

Ano VII | Edição nº 886

Página 16 de 26



# ITARARÉ

## Prefeitura

666.095,01m; 251°53'29" e 18,60m, até o vértice P-457 de coordenadas N 7.331.657,25m e E 666.077,34m; 253°53'18" e 13,30m, até o vértice P-458 de coordenadas N 7.331.653,56m e E 666.064,56m; 258°24'44" e 7,26m, até o vértice P-459 de coordenadas N 7.331.652,10m e E 666.057,45m; 245°29'25" e 4,99m, até o vértice P-460 de coordenadas N 7.331.650,03m e E 666.052,91m; 252°32'17" e 6,72m, até o vértice P-461 de coordenadas N 7.331.648,02m e E 666.046,50m; 265°21'30" e 15,64m, até o vértice P-462 de coordenadas N 7.331.646,75m e E 666.030,91m; 265°23'33" e 11,46m, até o vértice P-463 de coordenadas N 7.331.645,83m e E 666.019,49m; 271°56'36" e 14,37m, até o vértice P-464 de coordenadas N 7.331.646,32m e E 666.005,12m; 275°04'34" e 28,67m, até o vértice P-465 de coordenadas N 7.331.648,85m e E 665.976,56m; 276°43'00" e 14,53m, até o vértice P-466 de coordenadas N 7.331.650,55m e E 665.962,14m; 275°03'59" e 9,16m, até o vértice P-467 de coordenadas N 7.331.651,36m e E 665.953,01m; 276°16'36" e 9,64m, até o vértice P-468 de coordenadas N 7.331.652,42m e E 665.943,43m; 297°27'17" e 8,62m, até o vértice P-469 de coordenadas N 7.331.656,39m e E 665.935,77m; 303°57'36" e 7,51m, até o vértice P-470 de coordenadas N 7.331.660,59m e E 665.929,55m; 287°52'37" e 7,56m, até o vértice P-471 de coordenadas N 7.331.662,91m e E 665.922,35m; 292°21'30" e 7,01m, até o vértice P-472 de coordenadas N 7.331.665,57m e E 665.915,87m; 303°37'56" e 9,74m, até o vértice P-473 de coordenadas N 7.331.670,97m e E 665.907,76m; 305°38'46" e 14,17m, até o vértice P-474 de coordenadas N 7.331.679,23m e E 665.896,24m; 316°07'47" e 15,36m, até o vértice P-475 de coordenadas N 7.331.690,30m e E 665.885,59m; 322°32'59" e 13,62m, até o vértice P-476 de coordenadas N 7.331.701,12m e E 665.877,31m; 321°51'03" e 15,11m, até o vértice P-477 de coordenadas N 7.331.713,00m e E 665.867,98m; 325°18'44" e 13,84m, até o vértice P-478 de coordenadas N 7.331.724,38m e E 665.860,10m; 327°56'09" e 13,58m, até o vértice P-479 de coordenadas N 7.331.735,89m e E 665.852,89m; 327°54'08" e 10,50m, até o vértice P-480 de coordenadas N 7.331.744,78m e E 665.847,31m; 315°30'25" e 9,35m, até o vértice P-481 de coordenadas N 7.331.751,46m e E 665.840,76m; 317°14'34" e 8,27m, até o vértice P-482 de coordenadas N 7.331.757,53m e E 665.835,14m; 337°57'37" e 8,89m, até o vértice P-483 de coordenadas N 7.331.765,77m e E 665.831,81m; 330°35'49" e 13,98m, até o vértice P-484 de coordenadas N 7.331.777,95m e E 665.824,94m; 317°47'53" e 19,43m, até o vértice P-485 de coordenadas N 7.331.792,34m e E 665.811,89m; 332°51'15" e 7,55m, até o vértice P-486 de coordenadas N 7.331.799,06m e E 665.808,44m; 337°43'07" e 13,57m, até o vértice P-487 de coordenadas N 7.331.811,62m e E 665.803,30m; 326°05'57" e 16,71m, até o vértice P-488 de coordenadas N 7.331.825,49m e E 665.793,98m; 303°58'25" e 16,49m, até o vértice P-489 de coordenadas N 7.331.834,70m e E 665.780,31m; 313°54'04" e 8,94m, até o vértice P-490 de coordenadas N 7.331.840,90m e E 665.773,87m; 320°47'58" e 9,05m, até o vértice P-491 de coordenadas N 7.331.847,91m e E 665.768,14m; 334°26'41" e 6,43m, até o vértice P-492 de coordenadas N 7.331.853,72m e E 665.765,37m; 340°00'20" e 9,06m, até o vértice P-493 de coordenadas N 7.331.862,23m e E 665.762,27m; 349°57'15" e 9,56m, até o vértice P-494 de coordenadas N 7.331.871,64m e E 665.760,60m; 1°12'39" e 12,48m, até o vértice P-495 de coordenadas N 7.331.884,12m e E 665.760,87m; 13°52'21" e 10,89m, até o vértice P-496 de coordenadas N 7.331.894,69m e E 665.763,48m; 22°34'46" e 6,35m, até o vértice P-497, de coordenadas N 7.331.900,55m e E 665.765,91m; situado no limite do RIO ITARARÉ, com o limite da RODOVIA FRANCISCO ALVES NEGRÃO - SP-258; deste, segue confrontando com a RODOVIA FRANCISCO ALVES NEGRÃO - SP-258,



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Segunda-feira, 30 de agosto de 2021

Ano VII | Edição nº 886

Página 17 de 26



# ITARARÉ

## Prefeitura

com os seguintes azimutes e distâncias: 22°34'46" e 1,91m, até o vértice P-498 de coordenadas N 7.331.902,31m e E 665.766,65m; 23°31'58" e 5,13m, até o vértice P-499 de coordenadas N 7.331.907,01m e E 665.768,69m; 26°13'16" e 19,05m, até o vértice P-500 de coordenadas N 7.331.924,10m e E 665.777,11m; 41°36'42" e 7,95m, até o vértice P-501 de coordenadas N 7.331.930,04m e E 665.782,39m; 57°24'24" e 6,66m, até o vértice P-502 de coordenadas N 7.331.933,63m e E 665.788,00m; 23°42'53" e 0,40m, até o vértice P-01, vértice inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas tem como S.G.R.(Sistema Geodésico de Referência) o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 2774, de 08 de novembro de 2002.

Prefeitura de Itararé, 17 de agosto de 2021.

HELITON SCHEIDT DO VALLE  
PREFEITO

PUBLICAÇÃO:- Publicada e registrada nos lugares de costume, na data supra.

JERÔNIMO DE ALMEIDA  
Secretário de Administração



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Segunda-feira, 30 de agosto de 2021

Ano VII | Edição nº 886

Página 18 de 26



# ITARARÉ

## Prefeitura

### LEI MUNICIPAL Nº 4155, DE 17 DE AGOSTO DE 2021.

*Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar por anulação e dá outras providências.*

**HELITON SCHEIDT DO VALLE**, Prefeito de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Nos termos do **Art. 43, § 1º, inc. III da Lei Federal nº 4320/64**, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar por anulação, no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) conforme especifica:

Suplementar:

Ficha	Funcional programática	Unidade executora	Valor (R\$)	Fonte Recurso
435	3390.39 – Outros serviços de terceiros P. Jurídica	Fundo Municipal de Saúde	100.000,00	Tesouro (1)
455	3390.30 – Material de Consumo	Fundo Municipal de Saúde	100.000,00	Tesouro (1)
472	3390.30 – Material de Consumo	Fundo Municipal de Saúde	150.000,00	Tesouro (1)
482	3390.30 – Material de Consumo	Fundo Municipal de Saúde	130.000,00	Tesouro (1)
504	3390.36 – Outros Serviços de terceiros P. Física	Fundo Municipal de Saúde	20.000,00	Tesouro (1)
<b>TOTAL</b>			<b>500.000,00</b>	

**Art. 2º** - O crédito de que trata o artigo anterior visa adequação do orçamento para fazer face aos gastos com manutenção da frota da Secretaria de Saúde, gastos com combustível, material de enfermagem, oxigênio e medicamentos, utilizando para tanto, anulação parcial da rubrica, a saber:

Anular:

Ficha	Funcional programática	Unidade Executora	Valor (R\$)	Fonte Recurso
410	3190.11 Vencimentos e vantagens fixas – Pessoal	Fundo Municipal de Saúde	500.000,00	Tesouro (1)
<b>Total</b>			<b>500.000,00</b>	

**Art. 3º** - As Leis do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias consideram-se modificadas por leis posteriores, inclusive pelas que criem ou modifiquem, de qualquer modo, programas, ações e valores, ou que autorizem esses procedimentos.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Itararé, 17 de agosto de 2021.

HELITON SCHEIDT DO VALLE  
PREFEITO

PUBLICAÇÃO:- Publicada e registrada nos lugares de costume, na data supra.

JERÔNIMO DE ALMEIDA  
Secretário de Administração



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Segunda-feira, 30 de agosto de 2021

Ano VII | Edição nº 886

Página 19 de 26



# ITARARÉ

## Prefeitura

### LEI MUNICIPAL Nº 4156, DE 17 DE AGOSTO DE 2021.

*Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação e dá outras providências.*

**HELITON SCHEIDT DO VALLE**, Prefeito de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Nos termos do **Art. 43, § 1º, inc. II da Lei Federal nº 4320/64**, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação, no valor de R\$ 1.299.823,00 (hum milhão, duzentos e noventa e nove mil, oitocentos e vinte e três reais) conforme especifica:

Funcional programática	Unidade executora	Valor (R\$)	Fonte Recurso
471   4490.52 - Equipamentos e material permanente	Fundo Municipal de Saúde	249.823,00	Federal (5)
477   3390.39 – Outros serviços de terceiros – p. Jurídica	Fundo Municipal de Saúde	200.000,00	Federal (5)
431   3390.30 – Material de Consumo	Fundo Municipal de Saúde	350.000,00	Federal (5)
437   3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica	Fundo Municipal de Saúde	500.000,00	Federal (5)
<b>TOTAL</b>		<b>1.299.823,00</b>	

**Art. 2º** - O crédito de que trata o artigo anterior visa fazer face às despesas com a compra de materiais de enfermagem, limpeza, expediente; aquisição de material permanente; repasse à Santa Casa de Misericórdia de Itararé e serviços de terceiros para manutenção das Unidades Básicas de Saúde utilizando para tanto, excesso de arrecadação.

**Art. 3º** - As Leis do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias consideram-se modificadas por leis posteriores, inclusive pelas que criem ou modifiquem, de qualquer modo, programas, ações e valores, ou que autorizem esses procedimentos.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Itararé, 17 de agosto de 2021.

HELITON SCHEIDT DO VALLE  
PREFEITO

PUBLICAÇÃO:- Publicada e registrada nos lugares de costume, na data supra.

JERÔNIMO DE ALMEIDA  
Secretário de Administração



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Segunda-feira, 30 de agosto de 2021

Ano VII | Edição nº 886

Página 20 de 26

### Decretos



# ITARARÉ

## Prefeitura

DECRETO Nº 95, DE 05 DE AGOSTO DE 2021.

Dispõe sobre substituição de representante junto ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Industrial e dá outras providências.

HELITON SCHEIDT DO VALLE, Prefeito de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Lei Municipal nº 2.482, de 16 de dezembro de 1998, que Institui benefícios para instalação e funcionamento de indústrias, cria Conselho, estabelece normas o Conselho Municipal de Desenvolvimento Industrial;

### DECRETA

Art. 1º - Passa a compor o Conselho Municipal de Desenvolvimento Industrial nomeado pelo Decreto nº 17, de 05 de fevereiro de 2021, o Sr. Rodolfo Cesar Salmazo, na qualidade de titular, em substituição ao Sr. Alessandro Damiano Carreira e o Sr. Luiz Carlos Fernandes, na qualidade de suplente, em substituição ao Sr. Alessandro Martins de Freitas, representando a Associação Comercial e Industrial de Itararé.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itararé, aos 05 de agosto de 2021.

HELITON SCHEIDT DO VALLE  
Prefeito

**Publicação – Publique-se e Registre-se nos lugares costumeiros, na data supra.**

JERÔNIMO DE ALMEIDA  
Secretário de Administração



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Segunda-feira, 30 de agosto de 2021

Ano VII | Edição nº 886

Página 21 de 26

Licitações e Contratos

Contratos



# ITARARÉ

## Prefeitura

CONTRATO Nº 132/2021

### CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO

Pelo presente instrumento que entre si, de um lado o Município de Itararé, representado pelo Prefeito Municipal, Sr **HELITON SCHEIDT DO VALLE**, brasileiro, casado, portador do RG nº 16.186.194-5 SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 026.943.228/08, residente e domiciliado à Rua São Pedro nº 1704, Bairro Centro, Itararé, Estado de São Paulo, neste ato denominado simplesmente, **CEDENTE**, e de outro lado a empresa **Taine Ferreira Branco EPP** empresa individual, inscrita no CNPJ nº 12.528.448/0001-61, inscrita na Secretaria da fazenda do estado de São Paulo sob nº 90706315-10, por seu representante legal **Taine Ferreira Branco**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº 52.240.618-x SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 399.532.908-06, residente e domiciliado na Rua Sofia Dias Menck, nº 1615, Santa Terezinha, CEP 18460-000 na cidade de Itararé, Estado de São Paulo resolvem celebrar a presente **CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA -DO OBJETO

1 – Conforme as disposições contidas na Lei Municipal nº 1966 de 27 de julho de 1989 c.c. com a Lei 983 de 03 de julho de 1969, a Prefeitura Municipal de Itararé concede o Direito Real de Uso a **CESSIONÁRIA**, sobre uma área 3.377,50m<sup>2</sup>, Área 08I, localizada à Rua Airton Senna da Silva, Distrito Industrial de Itararé, abaixo descrita, para serviços de transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, extração de madeiras em florestas plantadas, construção de rodovias e ferrovias, a saber:

**FRENTE (oeste)** – Para a Rua Airton Senna da Silva, por uma extensão de 48,25 metros;

**FUNDOS (leste)** – Confronta com o remanescente da Área 08 de propriedade da Prefeitura Municipal de Itararé, por uma extensão de 48,25 metros.

**LADO DIREITO (sul)** – De quem da Rua Airton Senna da Silva, olha para o imóvel, confronta com o remanescente da Área 08 de propriedade da Prefeitura Municipal de Itararé, por uma extensão de 70,00 metros.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Segunda-feira, 30 de agosto de 2021

Ano VII | Edição nº 886

Página 22 de 26



# ITARARÉ

## Prefeitura

**LADO ESQUERDO (norte) – De quem da Rua Airton Senna da Silva, olha para o imóvel, confronta com a Área 08H de propriedade da Prefeitura Municipal de Itararé, por uma extensão de 70,00 metros. Perfazendo uma área total de 3.377,50 metros quadrados.**

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESTINAÇÃO E UTILIZAÇÃO

**2.1** – O imóvel objeto desta concessão somente poderá ser utilizado para serviços de manutenção em máquinas pesadas, caminhões, carretas, tratores, escritório administrativo, estacionamento para carretas pranchas, caminhões caçamba, tanque de abastecimento de combustível, almoxarifado de peças, transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, extração de madeiras em florestas plantadas, construção de rodovias e ferrovias, ficando vedada sua utilização para qualquer atividade diversa, salvo se expressamente autorizada pela CONCEDENTE.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

**3.1** – O presente Termo de Concessão de Direito Real de Uso vigorará por 20 (vinte) anos, a contar da data de sua publicação, admitida sua prorrogação, caso demonstrado o real interesse público na medida;

**3.2** – Desde a lavratura da presente Concessão de Direito Real de Uso, o CONCESSIONÁRIO fruirá plenamente do imóvel especificado na Cláusula Primeira acima, para a finalidade especificada na Cláusula Segunda.

### CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CEDENTE

**4.1** – A CONCEDENTE se obriga a:

**4.1.1** – Manter as vias de acesso livres e desimpedidas;

**4.1.2** – Manter as redes de água e esgoto, bem como a iluminação pública do Distrito Industrial;

**4.1.3** – Fiscalizar o funcionamento regular da atividade empresarial pela CONCESSIONÁRIA;

### CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

**5.1** – A CONCESSIONÁRIA se obriga a:

**5.1.1** – Obedecer ao padrão técnico de sua atividade empresarial, respeitando as exigências da CLT e demais normas pertinentes à espécie;

**5.1.2** – Não praticar atividades poluidoras das águas e do ar, bem como respeitar o sossego e a higiene das vias públicas;

**5.1.3** – Apresentar os seguintes documentos, como condição para a formalização da concessão e que passam a fazer parte integrante deste Termo:



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Segunda-feira, 30 de agosto de 2021

Ano VII | Edição nº 886

Página 23 de 26



# ITARARÉ

## Prefeitura

- a) Documentação da pessoa física responsável (CPF, RG, CNH);
- b) Comprovante de residência;
- c) Documentação da pessoa Jurídica (CNPJ);
- d) Cópia do Contrato Social;
- e) Requerimento do interessado constado o número de empregos e área pretendida;
- f) Atestado de idoneidade financeira;
- g) Cópia dos últimos três Balanços Patrimonial;
- h) Relação de empregados, com registro no MTE;
- i) Ficha Cadastral na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP;
- j) Certidão negativa do Cartório de Títulos e Protesto da Comarca em que está estabelecida a requerente;
- k) Certidão negativa do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo – Certidão Estadual de Distribuição Cíveis – Pedidos de falência, concordatas, recuperações judiciais, e extrajudiciais;
- l) Certidão negativa, Justiça do Trabalho, Vara do Trabalho;
- m) Certidão negativa, Ministério da Fazenda, Secretaria da receita Federal do Brasil;
- n) Cadastro de contribuintes de ICMS – CADESP;
- o) Certidão negativa do Departamento de Tributos Municipal;
- p) Planta de localização e memorial descritivo.

5.1.4 – Apresentar anualmente, no início de cada exercício, ou quando solicitado pela CONCEDENTE, os documentos relacionados na cláusula 5.1.3, para comprovação do regular exercício da atividade, regularidade fiscal e cumprimento da finalidade social desta concessão de direito real de uso;

5.1.5 – No prazo de seis meses, prorrogados em caso de morosidade a que a CONCESSIONÁRIA não der causa, proceder à regularização dos licenciamentos ambientais outorgados pela CETESB – Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental, apresentando cópia à CONCEDENTE;

### CLÁUSULA SEXTA - DA RESOLUÇÃO E DA RESILIÇÃO DO CONTRATO

6.1 – A Concessão de Direito Real de Uso resolver-se-á antes de seu termo, em favor da CONCEDENTE, se o CONCESSIONÁRIO:

6.1.1 – der ao bem destinação diversa da estabelecida na Cláusula 2.1 deste Termo;

6.1.2 – transferir ou ceder, onerosa ou gratuitamente, a área em concessão de direito de



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Segunda-feira, 30 de agosto de 2021

Ano VII | Edição nº 886

Página 24 de 26



# ITARARÉ

## Prefeitura

uso real, bem como, emprestar ou ceder a qualquer título, no todo ou em parte, o espaço físico que lhe foi confiado;

6.1.3 - deixar de cumprir com a integralidade das obrigações constantes da Cláusula Quinta deste Termo;

6.1.4 - deixar de cumprir os requisitos previstos na legislação pátria, em especial a legislação municipal aplicável à espécie;

6.1.5 - abandonar a área ou deixá-la em desuso por prazo superior a 6 (seis) meses;

6.2 - Em quaisquer das hipóteses elencadas na Cláusula 6.1, o imóvel concedido retornará à CONCEDENTE, independentemente de interpelação judicial, fixando-se multa diária por descumprimento da decisão administrativa em valor equivalente a 1 (um) salário-mínimo nacional;

6.3 - Sem prejuízo das situações previstas na Cláusula 6.1, o presente contrato poderá ser desfeito a qualquer tempo por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante comunicação prévia, com 60 (sessenta) dias de antecedência;

6.4 - É admitida a rescisão unilateral em caso de comprovado interesse público, devendo ser concedido o prazo de 60 (sessenta) dias para que a CONCESSIONÁRIA desocupe o imóvel.

6.4.1 - É igualmente admitida a rescisão unilateral a partir da simples manifestação de vontade da CONCESSIONÁRIA.

6.5 - Nas hipóteses das cláusulas 6.3 e 6.4, caso a CONCESSIONÁRIA não desocupe o imóvel no prazo fixado, sujeitar-se-á a aplicação de multa diária em valor equivalente a 1 (um) salário-mínimo nacional;

6.6 - As benfeitorias e acessões efetuadas no módulo territorial concedido (necessárias e úteis) não serão indenizadas pelo CONCEDENTE, podendo o CONCESSIONÁRIO remover as benfeitorias voluptuárias na desocupação da área, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, desde que não prejudiquem o imóvel, nos casos de renúncia, desistência ou término da vigência deste Termo de Concessão de Direito Real de Uso.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 – A presente concessão é feita sem qualquer ônus ao CONCEDENTE;

7.2 – Desde a assinatura deste instrumento, a CONCESSIONÁRIA gozará e fruirá plenamente do terreno cedido para fins estabelecidos nesta concessão e responderá por todos os encargos civis, administrativos, trabalhistas, fiscais e tributários que venham a incidir sobre o imóvel, as rendas e as atividades nele desenvolvidas;



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Segunda-feira, 30 de agosto de 2021

Ano VII | Edição nº 886

Página 25 de 26



# ITARARÉ

## Prefeitura

**7.3** – As eventualidades não previstas por este Contrato serão solucionadas pelas normas constantes do Decreto-Lei nº 271/67 e legislação posterior, além da legislação municipal aplicável à espécie;

### CLÁUSULA OITAVA – DO FORO COMPETENTE

**8.1** – Para qualquer ação judicial que se originar deste instrumento, fica eleito o foro da Comarca de Itararé, Estado de São Paulo, renunciando as partes a qualquer outro, mesmo que mais privilegiado.

E, por estarem as partes de comum acordo assim presente cessão em 3 (três) vias de igual teor e forma na presença de 2 (duas) testemunhas.

Prefeitura Municipal de Itararé, 23 de maio de 2019.

  
**HELITON SCHEIDT DO VALLE**  
Prefeito Municipal

  
**TAINÉ FERREIRA BRANCO EPP**  
Taine Ferreira Branco

Testemunhas:




# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

[www.itarare.sp.gov.br](http://www.itarare.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itarare](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itarare)

Segunda-feira, 30 de agosto de 2021

Ano VII | Edição nº 886

Página 26 de 26

### Chamadas Públicas

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 03/2021  
- DESTINADA A AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DE 2021 E INÍCIO DE 2022 COM DISPENSA DE LICITAÇÃO, LEI Nº 11.947 DE 16/06/2009, RESOLUÇÃO/CD/FNDE Nº. 038/2009, RESOLUÇÃO CD/FNDE Nº 26/2013 E RESOLUÇÃO CD/FNDE Nº 04/2015.

A Prefeitura Municipal de Itararé torna público que receberá, do dia 31/08/2021 até o dia 20/09/2021, no horário de expediente, os documentos para habilitação e projeto de venda para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural destinado à alimentação escolar de 2021 e início de 2022 do Município de Itararé, onde os referidos documentos deverão ser protocolados no Setor de Protocolos da Prefeitura Municipal de Itararé, localizada à Rua XV de Novembro nº 83, Itararé/SP. A sessão para abertura dos envelopes I e II será no dia 21/09/2021 às 09:00hs no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Itararé, no endereço acima. Obtenção do Edital pelo site da Prefeitura Municipal de Itararé - [www.itarare.sp.gov.br](http://www.itarare.sp.gov.br) pelo link "LICITAÇÕES".